

**O DESVIO SOCIAL DE JOVENS NO BRASIL:
entre a proteção e a invisibilidade dos egressos do sistema socioeducativo**

*THE YOUNG FELONS IN BRAZIL:
between the protection and the invisibility in the socio-educational system*

**LA DESVIACIÓN SOCIAL DE JÓVENES EN BRASIL:
entre la protección y la invisibilidad de los egresados del sistema socioeducativo**

Fernanda Campos Marinho

Doutoranda em Psicologia Social
fernandamarinho05@yahoo.com.br
Universidade de Brasília, Brasil

Marcos Antônio Sousa dos Santos

Graduando em Psicologia
bsbmarcossousa@gmail.com
Universidade de Brasília, Brasil

Ana Lúcia Galinkin

Pós-Doutora em Psicologia Social
anagalinkin@gmail.com
Universidade de Brasília, Brasil

Texto recebido aos 20/02/2019 e aceito aos 16/06/2019

Resumo

O artigo tem por objetivo analisar as práticas de justiça frente aos jovens em conflito com a lei no Brasil, buscando refletir, à luz da cultura jurídica brasileira, sobre as ambiguidades e as consequências de um “tratamento punitivo” a eles conferido. Reflete-se sobre a ambiguidade expressa no ideal de recuperação dos jovens considerados “desviados” no Brasil. Como tela de fundo para a compreensão do significado das práticas e dos discursos, das transformações e das permanências, tem-se o que se pode chamar de particularidades de uma “cultura jurídica” Brasileira. Para tanto, realiza-se uma revisão histórica das práticas anteriores e posteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de uma análise das vivências e significados construídos pelos jovens egressos do Sistema Socioeducativo. A ideia de ressocializar alguém é uma invenção moderna que, no Brasil, é pautada em uma lógica ambivalente entre uma Justiça punitiva e assistencial. As peculiaridades da cultura jurídica brasileira fornecem, em parte, elucidações para o desenrolar desse processo em uma sociedade desigual e hierarquizada. A retórica dos direitos humanos universais toma um sentido próprio na nossa sociedade: o direito dos mais e menos humanos. A invisibilidade dos egressos do Sistema Socioeducativo no país é ilustrativa desse problema.

Palavras-chave: cultura jurídica, ressocialização, egressos, sistema socioeducativo.



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0)
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

Abstract

The objective of this study is to analyze the practices of justice towards young felons in Brazil, seeking to reflect, in the light of Brazilian legal culture, the ambiguities and consequences of a "punitive treatment" offered to them. It reflects on the ambiguity expressed in the ideal of recovery of the young people considered "deviants" in Brazil. As a background for understanding the meaning of practices and discourses, transformations and permanencies, one can call the particularities of a Brazilian "legal culture". Therefore, a historical review of previous and subsequent practices to the Statute of the Child and the Adolescent (ECA) is carried out, as well as an analysis of the experiences and meanings built by ex-offenders. The idea of resocializing someone is a modern invention that, in Brazil, is based on an ambivalent logic between punitive and caring justice. The peculiarities of the Brazilian legal culture provide, in part, elucidations for the development of this process in an unequal and hierarchical society. The rhetoric of universal human rights takes on a very specific meaning in our society: the right of the more human and less human. The invisibility of ex young felons in the country is illustrative of this problem.

Keywords: legal culture, resocialization, ex-felons, socio-educational system.

Resumen

El artículo tiene por objetivo analizar las prácticas de justicia frente a los jóvenes en Brasil, buscando reflejar, a la luz de la cultura jurídica brasileña, sobre las consecuencias de un "tratamiento punitivo" a ellos conferido y sobre la ambigüedad expresada en el ideal de recuperación. Como pantalla de fondo para la comprensión del significado de las prácticas y de los discursos, de las transformaciones y de las permanencias, se tiene lo que se puede llamar de particularidades de una "cultura jurídica" brasileña. Para ello, se realiza una revisión histórica de las prácticas anteriores y posteriores al Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), además de un análisis de las vivencias y significados construidos por los jóvenes egresados del Sistema Socioeducativo. La idea de resocializar a alguien es una invención moderna que, en Brasil, es pautada en una lógica ambivalente entre una Justicia punitiva y asistencial. Las peculiaridades de la cultura jurídica brasileña suministran, en parte, aclaraciones para el desarrollo de ese proceso. La retórica de los derechos humanos universales toma un sentido propio en nuestra sociedad: el derecho de los más y menos humanos. La invisibilidad de los egresados del Sistema Socioeducativo es ilustrativa de ese problema.

Palabras-clave: cultura jurídica, resocialización, ex felón, sistema socioeducativo.

Introdução

Para alguns, a lei mais moderna do Brasil, para outros, um manual descontextualizado e ineficiente. O Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, talvez, nunca tenha passado por “prova de fogo” maior desde sua promulgação há vinte e oito anos. O adolescente infrator, a bola da vez, tem carregado o pânico social como algoz da violência urbana, em discursos que no último processo eleitoral ajudou a eleger muitos e a dividir opiniões.

A compreensão de como e porque tamanho empoderamento aos jovens, na sua maioria pobres e negros no Brasil, que saíram da invisibilidade no cotidiano social para o reinado na mídia e nos discursos dos poderosos, envolve um esforço interdisciplinar e crítico. Mais do que uma análise das transformações legais e formais, é necessária a análise das práticas e de seus produtos no sistema jurídico Brasileiro, bem como a compreensão da rede de significados compartilhados ou não pela heterogeneidade de seus atores.

O objetivo do presente artigo é refletir sobre a ambiguidade expressa no ideal de recuperação dos jovens considerados “desviados” no Brasil, observável não só no abismo entre a letra legal, tratados e convenções, e as práticas

cotidianas no campo de atenção ao adolescente autor de ato infracional, mas expresso, igualmente, no discurso dos jovens egressos do sistema socioeducativo. Espera-se, assim, lançar alguma luz sobre o que autores têm demonstrado como um descompasso entre o que a doutrina jurídica idealiza e o que a prática judiciária demonstra (Baptista, 2008).

Como tela de fundo para a compreensão do significado das práticas e dos discursos, das transformações e das permanências, tem-se o que poderíamos chamar de particularidades de uma “cultura jurídica” Brasileira. Inspirada na abordagem de Garapon e Papapoulos (2008), a cultura jurídica é vista não de maneira estática ou isolada, mas como uma dinâmica e um campo de tensões.

O papel da cultura deve ser compreendido de maneira mais modesta e mais justa: ela não dita nada, não constrange a vontade política, não paralisa os determinismos sociológicos, jamais imuniza completamente contra as derivas mais graves, mas, sim, as favorece ou impede, as prepara ou retarda (Garapon & Papapoulos, 2008, p.9)

São duas as principais assertivas dos autores, que balizam a compressão de cultura jurídica brasileira. Primeiro, a cultura jurídica como um modo de produção de

verdade. Como tal, deve-se entender que a cultura jurídica interna dos operadores e externa a eles formam um sistema, cujas formas de verdade influenciam as expectativas normativas. Segundamente, a cultura jurídica é abordada como um campo de configuração do político, que desvela a cultura política de um povo:

O direito é aquilo que inscreve a ação política em uma continuidade histórica fazendo com que se comunique com a energia dos fundamentos contida em um texto jurídico. A cultura – política ou jurídica, nesse estágio pouco importa – permite reencontrar a unidade do direito, na qualidade, simultaneamente de produto e produtor do político (Garapon & Papapoulos, 2008, p.18).

A escolha dessa abordagem intenta redescobrir as transformações das práticas de governo da juventude brasileira a partir de uma interpretação de seus significados a luz desta cultura, das verdades construídas e das configurações políticas que lhe são próprias, sendo esse o diferencial em relação, por um lado, a trabalhos exclusivamente legalista, sem retirar o mérito de suas contribuições, e por outro, de pesquisas atomistas ou psicologizantes, que tiram o sujeito ou as práticas do contexto, da história e, por que não, da política.

Este artigo é dividido em três partes principais. Primeiro, busca-se fazer uma revisão das práticas de governo dos jovens considerados “desviados” no Brasil, buscando ressaltar as expectativas, os mecanismos utilizados e a historicidade do ideal de ressocialização ou recuperação do público alvo. No segundo momento, intentar-se-á alinhar os resultados da pesquisa de Patrice Schuch (2009) sobre a construção do campo de atenção ao adolescente em conflito com a lei em um contexto pós-ECA às especificidades da cultura jurídica brasileira. A parte final terá como foco a vivência do jovem egresso do sistema socioeducativo, com o interesse de que, observando a realidade dos resultados das práticas de justiça juvenil contemporânea, possamos avançar um pouco além do mundo dogmático do Direito, de conotação imensamente positiva e romanceada (Baptista, 2008).

PRATICAS DE JUSTIÇA FRENTE AO DESVIO SOCIAL DE JOVENS NO BRASIL: do asilo à socioeducação.

O desvio social está longe ser uma categoria estanque ou conceito substância. O que é considerado desvio varia de acordo com o contexto histórico e cultural. No Brasil, observamos essa variação ao logo do tempo, mas observamos também certas

permanências. Se, formalmente, os “desviados”, os socialmente rejeitados, os fora da norma, foram desde os meninos escravos, os filhos bastardos, os órfãos, “gatunos”, os mendigos, até as crianças em “situação irregular” e adolescentes em conflito com a lei, esses, em sua maioria, não fugiram ao adjetivo de pobres e excluídos.

Passetti (1999) explica que quando analisada a situação dos jovens, crianças e adolescentes pobres no século XIX, no Brasil, constata-se o peso da herança deixada pelo período colonial: um sistema escravista, período de desvalorização principalmente da criança e do adolescente negros, considerados mercadoria cara, cuja mão de obra era explorada. Um dos grandes problemas na época era o abandono de crianças, chamadas “expostos”, pois eram largadas à própria sorte, para que morressem e ocultassem a ilegitimidade da qual nasciam. O problema do abandono de crianças alcançara tamanha proporção que foram criadas, a exemplo do que já existia na Europa, um sistema de Rodas de Expostos. As Rodas, como eram chamadas, consistiam em lugares, na sua maioria gerenciados por organizações religiosas, como as Casas de Misericórdia, onde as crianças poderiam ser depositadas anonimamente, na tentativa de acabar com seu extermínio, que se dava a olhos vistos nas ruas, muitas vezes devoradas por animais.

Com a independência do Brasil, surgem algumas mudanças no atendimento às crianças e adolescentes pobres, com a ampliação de instituições de acolhimento e legislação sobre órfãos, aprendizes e infratores. Criam-se asilos, escolas industriais e agrícolas para esta população. Com a abolição gradativa da escravidão, tal público seria preparado para sanar o pesadelo que assombrava os grandes fazendeiros, que era o da falta de mão de obra, suprindo, através do trabalho precoce, os postos de trabalho deixados pelos escravos (Faleiros, 2009).

Na primeira metade do século XIX, as instituições responsáveis pelas crianças recolhidas eram, basicamente, de origem filantrópico-religiosa. Havia uma associação entre a assistência e a Igreja e desta com a justiça. Mesmo após o ensino ser declarado obrigatório, na segunda metade do século, sua tônica era o da religiosidade e moralidade. Porém, tal ensino não incluía crianças doentes ou escravas. Rizzini (2000) aponta que essa distinção de tratamento das crianças de acordo com a sua origem social, acompanharia a lógica das políticas ao longo das próximas décadas.

Consta que, no século XIX, surgiram as primeiras instituições de caráter educacional e assistencial, como as casas e institutos de Educandos Artífices, colônias agrícolas e asilos para meninos e meninas

desvalidos. Com a criação da chefia de polícia nesse mesmo período, cabia à instituição policial as ações de “limpeza” das ruas da cidade, recolhendo e enclausurando os menores, na época considerados vadios, vagabundos, viciosos e delinquentes. Esses últimos eram enclausurados com adultos, cujo procedimento não era acompanhado de um projeto de recuperação, sendo o aprisionamento uma finalidade em si. (Rizzini, 2009). Esse procedimento era resquício do período colonial, quando o encarceramento de delinquentes “foi uma prática social regulada mais pelo costume do que pela lei, e destinada simplesmente a armazenar detentos, sem que se tenha implementado um regime punitivo institucional que buscasse a reforma dos delinquentes” (Aguirre, 2009, p.38).

O período foi caracterizado como o de uma etapa penal indiferenciada e retribucionista, que se estende desde o nascimento dos códigos penais de corte do século XIX, até 1919.

A etapa do tratamento penal indiferenciado se caracteriza por considerar os menores de idade, praticamente da mesma forma que os adultos. Com uma única exceção aos menores de sete anos, os quais se consideravam, conforme a velha tradição do direito romano, absolutamente incapazes, cujos atos eram equiparados aos dos animais. A

única diferença para os menores entre 7 e 18 anos consistia, geralmente, na diminuição da pena em um terço em relação aos adultos (Mendez apud Volpi, 1999, p. 23-24).

O Código Criminal do Império, de 1830, assim como Código Penal da República, de 1890 também integram a etapa do tratamento penal indiferenciado, na qual os menores, se comprovado que agiam com discernimento, eram considerados criminosos. Não obstante, é apenas com o advento da República e do contexto do desenvolvimento urbano e capitalista que se iniciam as críticas mais fervorosas contra o aprisionamento conjunto de menores e adultos. Ainda, a necessidade de mão de obra especializada e de poder de consumo contrapunha-se ao caráter de clausura dos depósitos, sem as finalidades de regeneração, recuperação e reeducação dos internos, que os tornassem úteis à sociedade (Rizzini, 2009). Conforme concluí Santos (1999):

A recuperação desses menores, portanto dar-se-ia, não mais pelo simples encerramento em uma instituição de correção, mas sim pela disciplina de uma instituição de caráter industrial, deixando transparecer a pedagogia do trabalho coato como principal recurso para a regeneração daqueles que não se enquadravam no regime produtivo vigente. (Santos, 1999, p.216).

Nas duas primeiras décadas da República foram criados os Reformatórios, as Escolas Premonitórias e as colônias correccionais, substituindo o então termo asilar, evidenciando uma nova preocupação: a de prevenir desordens e recuperar desviantes. A prevenção de desordens era uma preocupação constante devido à situação de instabilidade política que vivia a nova República. O crescimento demográfico acelerado dos centros urbanos gerou um agravamento de crises sociais, com aumento da incidência de crimes e de seus mecanismos de repressão, assim como a pauperização de vastas camadas sociais. (Santos,1999). O objetivo maior era corrigir os menores por meio do trabalho. “O trabalho era, neste sentido, o único instrumento capaz de tornar o menor desvalido, um instrumento válido para a sociedade” (Rizzini, 2009, p.231).

A Criança começa a ser vista como um problema central. No discurso de políticos, intelectuais e filantropos ora se percebe uma preocupação em protegê-la, ora em proteger a sociedade. Os menores, ora chamados de “vadios, vagabundos e capoeiras” ora de “viciosos”, na verdade, referia-se a uma ampla categoria, que incluía tanto os inculpados criminalmente (sem discernimento), como os órfãos, negligenciados ou encontrados sós em via pública. Assim, apesar dos ideais de assistência científica em voga, como a

separação dos internos por sexo, motivo e classe, ainda predominava no Brasil a pauta repressiva, e a separação, quando presente, se dava apenas parcialmente, conforme cita Rizzini (2000):

É preciso esclarecer que estas colônias não eram destinadas exclusivamente a menores. Os menores eram classificados juntamente com outras categorias de desclassificados da sociedade, conforme estabelecia o Art. 51 do Decreto 6.994, de 1908: “A internação na colônia é estabelecida para os vadios, mendigos, desvalidos, capoeiras e desordeiros” (Rizzini, 2000, p.21).

Uma importante mudança no período foi a legitimação da intervenção do Estado sobre a vida privada, sobrepondo-se ao poder paterno, até então visto como intocável. Diante da situação, observa-se que o saneamento da cidade e a exclusão dos indesejáveis, se davam em detrimento da melhoria das condições das colônias. Não tardou para que críticos constatassem a ineficácia dessas instituições e sua inadequação a preceitos internacionalmente defendidos.

Foi a partir da criação do primeiro Juízo de Menores em 1923 e da promulgação do Código de Menores, em 1927 que, de fato, inicia-se um período de assistência focada na infância e juventude no Brasil, aliada à justiça. Chama-se de

“etapa tutelar”, essa fase que nasce de uma preocupação com a prevenção da delinquência, mas que, ao mesmo tempo, unifica todas as situações vivenciadas pelas crianças sob a categoria de “menores abandonados”. O interesse por tais crianças e adolescentes advinham, também, do desenvolvimento da Medicina higienista e da Pediatria, tendo como objetivo equiparar o Brasil às sociedades ditas modernas da Europa e da criminologia positivista, essa coerente com a concepção da eugenia, ou melhoramento da raça. Somem-se a essas, novos conhecimentos advindos da Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, que deveriam ser incorporados à explicação da delinquência.

Schuch (2009) destaca que essa fase da governabilidade da infância no Brasil é chamada de “momento higiênico-sanitarista”, com a união da medicina à justiça, onde o moderno papel da justiça se expressava na ideia de aproveitamento dos corpos, reabilitação e docilidade, parte de um movimento civilizatório que visava o saneamento moral.

No período de vigência do Código de Menores a infância passou a ser representada sob um viés do perigo, fazendo-se necessária a intervenção do Estado. As concepções unicamente morais do problema da delinquência sofreram uma ampliação, com a inclusão de concepções ditas científicas, assim como a questão da

influência do *locus* social e da hereditariedade no desenvolvimento dos “desviantes”. A criança deveria, assim, ser controlada e mais, deveria ser salva. “Uma multiplicidade de fatores eram apontados como produtores de candidatos ao crime desde a infância: raça, clima, tendências hereditárias, condições de vida familiar e social, ociosidade, vícios e até uma trama retrincada de inclinações inspiradas na obra de Lombroso” (Rizzini, 2008, p. 126).

A prática de contenção de menores e as penas até então aplicadas com base no discernimento e o encarceramento como forma de punição, passaram a ser vistas como contraproducentes diante da nova necessidade que era a de “salvar” a criança. Mas o principal alvo da assistência e da justiça continuou sendo os filhos das famílias pobres, que eram consideradas inabilitadas para a educação dos seus.

No âmbito das políticas públicas, tal lei ganha corpo somente no governo de Getúlio Vargas, com a criação, em 1941, do famoso Serviço de Assistência ao Menor-SAM. O SAM, que hoje é conhecido como um usurpador de direitos das crianças e adolescentes, considerava as crianças e adolescentes pobres como potenciais marginais. Já na década de 60, era considerado uma escola do crime. O objetivo então era o de prevenir o perigo de algum desvio e educar os meninos no comportamento social, por meio da

disciplina e treinamento militar. Utilizava-se, para isso, de instituições chamadas educandários, patronatos, centros de reeducação ou recuperação, mas que, na verdade, eram internatos que repetiam os mesmos problemas das instituições anteriores como superlotação, violência e falta de recursos. Conforme explicita Volpi (2001):

A existência de crianças e adolescentes pobres era visto como uma disfunção social e, para corrigi-la, o SAM aplicava a fórmula do sequestro social: retirava compulsoriamente das ruas crianças e adolescentes pobres, abandonados, órfãos, infratores e os confinava em internatos isolados do convívio social, onde passavam a receber tratamento extremamente violento e repressivo (Volpi, 2001, p. 27).

Apesar de ter surgido com altos ideais de educação, formação profissional, classificação e estudo do menor, baseado na assistência científica, o SAM não logrou atingir seus objetivos. Conforme explicita Costa (2006), os reformatórios e escolas agrícolas funcionavam nos moldes dos estabelecimentos prisionais. Seus regulamentos, rotina, métodos disciplinares e quadro funcional diferiam pouco dos utilizados com internos adultos. Avaliando o contexto histórico de seu nascimento, o de uma ditadura preocupada em manter-se através da ideologia da defesa nacional,

cujo principal inimigo era o comunismo, explica-se parte de seu fracasso enquanto política de proteção às crianças e adolescentes.

A partir dos anos 60, extinguiu-se o tão criticado SAM, sendo substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor-FUNABEM. Inicia-se, assim, um segundo momento na governabilidade da infância, chamado de momento modernista (Schuch, 2009). Sua característica era a preocupação com o desenvolvimento do país e pautou-se por uma abordagem difundida pela ONU/ UNICEF, marcada pela forte presença de valores ocidentais. Neste período, tornou-se evidente a questão do problema social dos marginalizados. O êxodo rural estava em plena ascensão e com ele o crescimento das periferias nas cidades e a expansão da pobreza. Diante dos problemas gerados pela falta de acesso a bens e serviços básicos e do prognóstico negativo advindo de tais circunstâncias, o projeto a ser realizado era visto como de última importância. Surge uma nova preocupação com a família pobre, agora não mais vista puramente como algoz e sim vítima dos processos de exclusão, assim como uma crítica à questão do internamento. Foi um momento de introdução da metodologia interdisciplinar, fundamentada no conhecimento biopsicossocial (Passeti, 1999).

Dois objetivos principais foram elencados pela Fundação: ao menor de conduta antissocial, ou seja, que infringia normas éticas e jurídicas da sociedade, destinava-se o tratamento; ao menor carente, àquele em situação de abandono ou exploração, a prevenção. No entanto, salienta-se, tais problemas só eram reconhecidos na medida em que afetavam a ordem pública e a segurança nacional (Vogel, 2009). Em um contexto de regime militar, com a radicalização política e ideológica, o que ocorreu, entretanto, foi a continuação dos internatos, das práticas repressivas e tratamento desumano, sob a fachada de uma rede nacional de Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor, as FEBEMS (Rizzini, Irene & Rizzini, Irma, 2004).

A Política Nacional do Bem Estar do Menor encontrou escopo no novo Código de Menores, de 1979, consagrando a Doutrina da Situação Irregular. A referida lei continuou a gerar a estigmatização de crianças pobres como “menores” e delinquentes em potencial. Para Costa (2006), a FUNABEM era o retrato da ambiguidade. Se por um lado, em seu discurso técnico proibia os castigos físicos e propunha um atendimento mais personalizado ao menor, por outro, contava com estrutura física e cultura organizacional análoga a do velho SAM,

assim como seu modelo corretivo-repressivo.

Como é possível apreender ao longo da história das práticas sociais para a juventude considerada “desviada” no Brasil, nem sempre o que era proposto em termos legais, por mais avançadas que fossem as intenções, era cumprido nas práticas reais. O ideal de contenção por meio asilar, de reforma pela via do trabalho, e de prevenção pela disciplina e pelo viés educativo, encontravam, na prática, muitas vezes, o seu oposto. Observa-se, analogamente, que a categorização do que é desviante, assim como as expectativas acerca dos resultados do trabalho com tal população, parece ser construída a partir de conjunturas políticas e históricas específicas, com a influência especial dos modelos internacionalmente almejados, mas que, no Brasil, eram, em grande parte, reduzidos às críticas inflamadas de uma minoria intelectual ou política.

Assim como varia a concepção da infância ao longo da história, varia a concepção do que é desviante. Não obstante, trata-se de uma mudança lenta e impregnada de padrões ideológicos cuja fonte parece ser a manutenção de um status social próprio, com métodos de controle e expectativas que tentamos retratar. Até este momento histórico, constatou-se que as consequências das práticas, então em voga,

acabam por ressoar na sociedade e por levar à reflexão, a exemplo do sistema de Rodas, inicialmente pensado para dar conta das crianças abandonadas e expostas, mas que, posteriormente, criticou-se como ele próprio sendo um mecanismo fomentador do abandono. Menciona-se, também, a questão da internação de jovens, vista como a solução para a correção dos desviantes, posteriormente, como produtora de desvio.

A ambiguidade dos discursos e práticas das instituições socioeducativas é um legado deixado pelas instituições carcerárias *ad hoc*, que demonstram seu fracasso em eliminar ou até mesmo diminuir ilegalidades, apesar de sua manutenção; não diminuem a criminalidade, provocam reincidência, favorecem a organização dos delinquentes e fabricam delinquência. O que leva os estudiosos da área a se perguntarem sobre qual seria a utilidade do fracasso das prisões: manutenção de uma ilegalidade controlada, especializada e menos perigosa economicamente e politicamente (Foucault, 2009, p. 243-277).

A noção de situação irregular, em termos legais, teve uma curta duração, modificando-se o discurso com a volta da política democrática e o chamado novo paradigma. O ECA representa, então, formalmente, a síntese de um novo ideal, que é o dos direitos humanos e da proteção

integral à infância e ao adolescente. Dentre mudanças importantes destaca-se a proteção ao pátrio poder, a participação da comunidade com a criação dos conselhos tutelares e uma nova diferenciação: medidas protetivas e medidas socioeducativas. Assim, cunha-se o termo “adolescente em conflito com a lei” para diferenciá-lo dos demais jovens “necessitados de proteção” (Schuch, 2009). O adolescente infrator será submetido à medida socioeducativa que vai desde a advertência até a internação em estabelecimento educacional. Desde a promulgação da lei, um grande esforço para a sua implementação, com a adaptação e treinamento dos atores envolvidos, tem se dado não sem grandes conflitos políticos e institucionais. Tanto nos tratados e convenções internacionais, quanto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE, lei sancionada 22 anos após o ECA e que regulamente a aplicação das medidas socioeducativas, pode-se inferir que a ideia de recuperação do adolescente infrator está na garantia integral de seus direitos. Não obstante, Schuch (2009) aponta que, na prática, essa garantia tem demonstrado muitos paradoxos e ambiguidades, que se assemelham aos dilemas acima mencionados ao longo da história do governo da infância e juventude no Brasil.

O CONTEXTO POS-ECA: direitos universais e práticas locais

Patrice Schuch (2009) realizou pesquisa etnográfica sobre as práticas de justiça da infância e da juventude em um contexto pós-ECA, com o intuito de analisar como vem ocorrendo a constituição desse campo a luz das transformações ocorridas nos últimos anos. Suas conclusões são especialmente pertinentes por elucidar o campo de tensões e confrontos dos atores na medida em que se veem imersos em expectativas e discursos novos, com pessoas e estruturas de diversas gerações, em um contexto social em intensas transformações.

Na parte inicial de sua obra “Práticas de justiça. Antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA”, Schuch (2009) critica a produção científica sobre Direitos Humanos que, muitas vezes, o toma como objeto concreto, destituído de ideologias e poder. Faz uma análise dos enunciados em Direitos Humanos e uma reflexão crítica das referências. A autora ressalta que o discurso dos Direitos Humanos, de pretensão universal, possui, na sua dinâmica, um poder e dominação dos países ocidentais, neoliberais, presentes desde a construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos. As produções científicas, segundo a autora,

incorporam esse discurso irrefletidamente, o que termina por gerar produções vazias, repetitivas, apenas preocupadas em apontar o distanciamento entre o ideal da norma legal e o real das práticas brasileiras. Assim, deve-se ter uma visão dinâmica da cultura e dos direitos, como contextuais e históricos, em vez de entendê-los como coisas ou propriedade.

O debate entre a universalidade a relativização dos direitos não é novo. Assim como Schuch (2009), Marry (2003) defende o estudo da ressignificação dos direitos numa perspectiva local. A autora considera ser importante avaliar como os direitos são historicamente criados e transnacionalmente redefinidos pelos atores nacionais e locais. Em pesquisa etnográfica sobre a implantação dos direitos humanos ligados à questão de gênero no Hawaí, percebeu que apesar das transformações no sentido de uma aproximação aos ideais dos Direitos Humanos, isso não era realizado de forma passiva, mas de uma maneira bastante singular, inclusive, utilizando-se do próprio discurso dos Direitos para reivindicar a autonomia da ilha e sua emancipação cultural. Em etnografia semelhante, Simião (2005) observou que a pretensão universal dos direitos da mulher encontrava, em Timor-leste, consequências inesperadas, como a estigmatização das militantes.

No campo na infância, campo privilegiado de ação dos Direitos Humanos e tratados internacionais, é pertinente avaliar como esse discurso é ressignificado no contexto brasileiro, não só pelo público especializado, na formação da cultura jurídica interna (Garapon & Papapoulos, 2008), mas também pelo público leigo. Isso é exatamente o que faz Schuch (2009), ao estudar o campo em transformação pós ECA no Rio Grande do Sul.

Ao estudar os atores envolvidos na implementação do ECA, a pesquisadora observou a valorização crescente da linguagem jurídica da “cultura dos direitos”, interpretando-a a partir da concepção de “capital simbólico” de Bourdieu (2002). Na prática, suas condutas ora representavam a cultura tradicional ora a modernidade legal. Tal ambiguidade era visível no perfil dos profissionais da polícia, em que policiais da velha geração conviviam com certa desconfiança com os “novos” profissionais, aqueles que já eram capacitados para as novas delegacias da criança e juventude. Nesse contexto, observou a autora, que a Justiça acabava assumindo para si o protagonismo da difusão da nova Lei, mas devendo ela mesma assumir muitas transformações, em que juízes, promotores e defensores demandavam uma nova capacitação profissional. Nesse sentido, observou o nascimento de um “capital militante”,

expresso na valorização de um profissional da justiça que milita em favor dos direitos da criança e do adolescente.

O posicionamento dos operadores da justiça brasileira, que se veem enquanto protagonista na implementação dos direitos da criança é ilustrativo do direito brasileiro, do que alguns atores vêm analisando como sendo resultado de uma tradição do tipo paternalista e tutelar. Explicitam que, no Brasil, uma sociedade elitista e hierarquizada, as regras são frutos de imposição e arbitrariedade, coerente com a tradição paternalista e tutelar arraigada na nossa cultura jurídica (Kant de Lima, 1995; Baptista, 2007).

[...] essa concepção também reforça a ideia de o Direito se autoidentificar como a solução de todos os males sociais e, conseqüentemente, se colocar em um lugar privilegiado na estrutura social, o que repercute, outrossim, na forma como os próprios operadores com campo se reconhecem e, especialmente, no poder e na autoridade que emanam desse ramo do conhecimento. (Baptista, 2007, p.139).

Conforme expressam Fonseca e Cardarello (2009) a expectativa irrealista do poder judiciário em relação a solução de problemas sociais, econômicos e políticos levam ao aperfeiçoamento das leis que, como não surgem os efeitos necessários, acabam por gerar uma culpabilização sobre

os mediadores, que supostamente não as estão executando adequadamente. Essa mesma culpabilização foi notada por Schuch (2009), não só em relação aos profissionais que executavam as medidas, mas também em relação às famílias dos adolescentes.

O ponto alto da obra de Schuch (2009) está na sua reflexão sobre a construção de uma ambiguidade (assistência/repressão) que se expressa na ideia de crianças em perigo e crianças perigosas. Conforme exposto na primeira parte do presente trabalho, em determinado momento a justiça tem se aproximado da assistência social, a fim de dar conta do fenômeno da delinquência juvenil, não obstante, ao longo da história houve um refinamento classificatório dos desviantes, a partir da ideia de combate a promiscuidade social. Esse refinamento, hoje, pode ser traduzido pelas categorias “medidas protetivas” e “medidas socioeducativas” presentes no ECA. Atualmente, com o recrudescimento das práticas repressoras e das políticas de segurança esse abismo parece ainda maior. Vale salientar que, no contexto da Capital Federal, tal ambiguidade se expressa na dificuldade em decidir que Secretaria é responsável pela execução das medidas socioeducativas ou mesmo, na própria escolha do nome da Secretaria de Estado. Nos últimos oito anos houve quatro

mudanças, não sem críticas de todos os lados, defensores de uma aproximação com a justiça e defensores de uma aproximação com a assistência social¹.

A autora tem por opinião que o referido refinamento classificatório pode estar co-produzindo fenômenos que deseja combater: o crescimento da institucionalização juvenil e da noção de periculosidade dos adolescentes. Cita o exemplo do RS onde aumento no número de unidades, cada vez mais paramentadas com equipamentos de segurança, e a separação dos jovens adultos ao completarem a maioridade, foi imediatamente seguida de um incremento da internação de adolescentes e um desprezo pelas medidas de meio aberto, que ficaram desprovidas de recursos. A instabilidade que se seguiu nas instituições de internação, com motins, rebeliões e mortes explodindo pelo estado levou a um reforço da segurança das Unidades, “fazendo com que os discursos institucionais de reinserção sociais convivessem cada vez mais com a ênfase na defesa social”. (Schuch, 2009, p.130). A

¹ Em 2006 as medidas socioeducativas eram executadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda. Em 2010, faziam parte da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania. Posteriormente foi criada a Secretaria da Criança, que passou a ser responsável pelas medidas. Em 2015, foi criada a Secretaria da Criança, Adolescentes e Juventude, então responsável pela execução das medidas socioeducativas no Distrito Federal. Em 2019, as medidas voltaram a fazer parte da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF.

autora conclui que, no Brasil, o outro a ser protegido só o é na medida em que permanece como vítima. Essa conclusão coaduna ao fato que, por exemplo, não existam programas de assistência a egressos do sistema socieducativo no Distrito Federal e na grande maioria dos estados brasileiros. Ou seja, o sistema é visivelmente focado na punição e retribuição do “mal”, daí onde se acumulam os recursos financeiros principalmente para as medidas privativas de liberdade.

O tratamento diferenciado e desigual da juventude brasileira pela justiça encontra respaldo em sua forma singular de lidar com as diferenças. Para Oliveira (2010) um dos maiores problemas para a cidadania no Brasil seria a existência de uma tensão entre duas concepções de igualdade, que muitas vezes faz com que as ações do Estado sejam percebidas como arbitrárias. Por um lado, tem-se a concepção constitucional de igualdade como um tratamento uniforme (isonomia jurídica), por outro, competindo com aquela, a noção de igualdade como tratamento diferenciado, presente nas instituições públicas e no espaço público. Assim, conforme argumenta Kant de Lima (2012), numa sociedade composta por segmentos juridicamente desiguais, legitima-se também a aplicação desigual da lei. Nesse caso, os “jovens perigosos”

diferentes dos “jovens em perigo”, não merecem o mesmo tratamento e a mesma assistência, afinal, eles são culpados pela sua própria sorte, o que posteriormente vem justificar a diminuição da maioridade penal para adolescentes em conflito com a lei. Pondera o autor que “consequência desse sistema de aplicação desigual da lei, naturalizados em nós, é a ênfase em mecanismos repressivos de controle social (Kant de Lima, 2012, p.49)

Para Kant de Lima (2013), o sistema jurídico brasileiro é repressivo. Assim, não importa o comportamento normal, mas o comportamento infracional, que deve ser castigado e não corrigido. Para o autor, neste sistema não há responsáveis e sim culpados, de tal forma que “as penas devem ser castigos e não formas de recuperação” (Kant de Lima, 2013, p573). Essa ideia pode explicar porque, apesar de o ECA e o SINASE preverem a responsabilização do infrator, na prática, este é na verdade punido e liberado, por assim dizer, “com uma mão na frente e outra atrás”. A retórica da ressocialização, recuperação, reintegração permanece um discurso vazio, já que a ideia central é punir o culpado.

A ideia do jovem infrator, altamente periculoso e algoz da sociedade é constantemente reforçada pela mídia. Para Kant de Lima (2012) é uma característica do Direito brasileiro

compreender-se não como um administrador de conflitos, mas como pacificador da sociedade. Segundo o autor, no Brasil, aos profissionais do direito é inculcado, desde os bancos escolares que o direito “foi feito não para administrar institucionalmente pela resolução, conflitos inevitáveis decorrentes da existência de regras, e sim para pacificar a sociedade, reconduzi-la, portanto, a um estado de harmonia que se constitui em seu estado original” (Kant de Lima, 2012, p.43). A experiência de Schuch (2009) parece coerente com essa perspectiva. Acompanhando os eventos de capacitação para operadores no campo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, ficaram saliente os discursos pautados na retórica do amor, da paz e da harmonia universalizantes, corroborando uma visão de homem transcendental e de uma sociedade potencialmente harmônica. A autora notou “um silêncio para as identidades socialmente atribuídas e uma supressão do contexto propriamente social dos encontros entre pessoas, num certo tipo de individualização da questão da violência e do conflito” (Schuch, 2009, p.218). Para resolver a questão, propunha-se uma terapia amorosa e pacificadora. Cita Nader (2002), que afirma ter experienciado o mesmo em contexto africano, ou seja, uma abordagem individualizante do conflito sobre influência dos saberes Psi, ênfase nos

sentimentos e nos relacionamentos. Segundo Schuch (2009), um risco que reforça o ideal liberal de justiça.

Em sua obra, Schuch (2009) contribuiu para a noção de que o contexto pós- ECA, apesar das expectativas de mudança que guardou em relação ao paradigma anterior, tem sido muito mais marcado por instabilidades e heterogeneidades. Assim, as “verdades” construídas a nível dogmático com suas altas expectativas, não parece ser a mesma verdade compartilhada pelo público externo ao mundo do Direito. Se a retórica da proteção integral, na prática, não é para todos, resta saber, então, quais as consequências reais do tratamento diferenciado aos adolescentes em conflito com a lei.

“O FILME E PESADO”: Os jovens egressos do sistema socioeducativo e as ambiguidades de um “tratamento punitivo”.

O trabalho não estaria completo sem escutarmos as vozes de um dos principais protagonistas nesse campo de estudo: o próprio jovem. Cabe a esse explicitar os resultados e os significados desse processo. Apesar da dificuldade em encontrar pesquisas na área, privilegiaram-se aquelas cujos atores são os jovens que cumpriram medida socioeducativa restritiva

de liberdade, por considerar ser essa a medida de maior impacto na vida dos sujeitos a ela submetidos, devido sua gravidade. Não obstante, são eles a elucidar que tipo de impacto e qual sentido faz em suas vidas.

Fonseca, Magni, Pasini e Paim (2009) observaram haver uma lacuna nas pesquisas com autores de ato infracional, especialmente no caso do ex-clientes do sistema institucional, o que os motivou a estudar as meninas egressas da FEBEM-RS. Seu interesse era estudar o impacto da experiência de institucionalização sobre a vida das meninas. A partir de método etnográfico complexo, enfrentaram as dificuldades inerentes ao processo de pesquisa enográfica, desde encontrar seus interlocutores ao estabelecimento de um *rapport*.

A pesquisa apontou alguns paradoxos interessantes sobre a ideia de recuperação de meninas provenientes de famílias pobres. Para a equipe técnica, uma menina recuperada, uma história de sucesso, era aquela que havia adquirido uma vida doméstica estável, com filhos e marido, deixando saliente o ideal burguês de vida. No entanto, em sua pesquisa, paradoxalmente, as meninas mais próximas desse ideal eram exatamente as que haviam sido presas por homicídio e que, pela gravidade do ato, acabaram cumprindo mais tempo de medida. Com uma trajetória

paralela, estavam as outras meninas, acostumadas com uma vida no espaço público, a sobreviver a partir dos seus ganhos na rua e que haviam passado menor período na internação, por atos como roubo, furto e tráfico de drogas. Os autores observaram que, essas últimas, as “meninas de rua”, faziam uma associação mais clara com sua passagem pela FEBEM, eram frequência constante no centro da cidade, onde viviam aventuras de fugas da polícia e brigas. Enfim, elas pareciam conter um *ethos* de uma vida alternativa, com ganhos ilícitos e informais. Elas se adaptavam à instituição mas, ao retornar a sociedade, reintegravam a velha turma, retomando os velhos hábitos.

Ao buscar entender essa diferença, afinal, esperava-se que a meninas que cometeram crimes mais graves fossem de mais difícil recuperação, os autores elaboram que as meninas que praticaram homicídio não possuíam uma longa trajetória no universo criminal. Em sua maioria, esse ato havia sido o único em suas vidas. Assim como as meninas de rua, elas também voltaram ao seu contexto após a liberação, mas esse contexto era outro.

O interessante é que o discurso das meninas era pautado em uma ambivalência, ora focado nos processos disciplinares rígidos (as regras da instituição e as punições) ora num discurso

de um processo civilizador (especialmente as que ficaram mais tempo). Esse processo civilizador em parte estava relacionado a um aspecto moral (“aprendi a respeitar os outros”), ora relacionado a questões de cidadania, noções de higiene, lutar pelos seus direitos, cuidar do corpo (“aprendia usar garfo e faca”; “arrumei os dentes”, “). Nenhuma das meninas se referiram a capacitações ou ensinamentos que as tivessem auxiliado efetivamente na inserção econômica no mercado de trabalho. As poucas formações oferecidas ou eram voltadas para o trabalho doméstico ou muito distantes da realidade da menina pobre de periferia. É sintomático que nenhuma das meninas contatadas tinha emprego assalariado no momento das entrevistas. A lógica dessas meninas é muito distinta da lógica burguesa que se tentou impor. Quando as autoras questionaram a uma delas se ela não iria procurar um emprego, ela responde: “tem outras coisas pra eu cuidar primeiro”. (Fonseca, Magni, Pasini & Paim, 2009, p.81)

Os pesquisadores avaliaram que, para a maioria dos autores de ato infracional, “um sistema carcerário não é necessário para conter a suposta periculosidade dos jovens e, mesmo quando organizado de forma progressiva, dificilmente fornece elementos para o jovem mudar de vida” (Fonseca, Magni,

Pasini & Paim, 2009 p.91-92). Outras pesquisas etnográficas chegaram a conclusões semelhantes.

Malvasi (2011), realizou uma etnografia em que acompanhou um adolescente desde sua vida pré-internação até seu retorno a liberdade após o cumprimento de medida privativa de liberdade na cidade de São Paulo. Analisou as contradições entre o objetivo institucional de evitar a reincidência em atos infracionais, por meio da promoção de um sujeito autônomo, e as narrativas e expressões corporais desse adolescente durante e após o cumprimento da medida. O autor problematiza a relação entre cidadania e segmentos juvenis discriminados.

Elias é um jovem de 16 anos que começou a traficar drogas em uma boca de fumo em frente à sua casa, na periferia de São Paulo. Rapidamente foi preso e sentenciado com medida restritiva de liberdade. Durante sua internação, seguiu o que o autor chama de performance de submissão: reflexivo, resignado, sempre de cabeça baixa, cumpriu assim o protocolo da internação, sendo bem avaliado pela equipe profissional e liberado para cumprir medida de liberdade assistida. Na comunidade, voltou a morar com a mãe (de frente para a boca de fumo) e via a liberdade assistida como um ritual burocrático (“assinar um papel”). Em certo

momento Elias sofre uma constrangedora batida policial, se revolta e reafirma seu desejo de voltar a vender drogas, parafraseado uma música de Racionais Mc: “prefiro viver muito como um rei do que pouco como um zé”. (Malvasi, 2011, p.167).

Malvasi (2001) reflete como todo o Sistema é extremamente ambíguo. A ideia de proteção e punição simplesmente reforça uma lógica contraditória. Durante a internação, quanto mais submisso, mais adequado o adolescente vai estar para o seu retorno à sociedade. Não obstante, no mundo em que estão inseridos, na cultura da hipermasculinidade, a virilidade e agressividade é que são valorizadas. Ainda, a marca e o estigma da privação de liberdade tornam difícil a relação com a escola e a inserção no mercado de trabalho. A ação da polícia, por sua vez, tende a se intensificar após a internação e o adolescente é sempre um suspeito. Segundo Barcelos e Fonseca (2009), essa é uma das situações em que as agências de controle reforçam a carreira infracional, criando situações que, em vez de conter o comportamento violento, acabam por reproduzi-lo. Um argumento da equipe técnica é que a medida pode ser boa para o adolescente, pois protege o adolescente dele mesmo o que, por si, já é bastante paradoxal. “Os jovens passam pelo sofrimento de uma intervenção repleta de

ambiguidades, porque essa condição é imposta a eles como algo feito para protegê-los deles próprios e de seu contexto de “vulnerabilidades”. (Malvasi, 2011, p.167).

Uma vez que a lógica por trás do sistema é uma lógica liberal e individualizante, o adolescente que não consegue se recuperar, após a “terapia ressocializadora” é inteiramente responsabilizado pelo seu fracasso ou a sua família. Ele é então inserido em uma nova classificação, a de reincidente. Malvasi (2011), tal qual Schuch (2009) aponta para o silêncio em relação à questão social que envolve o fenômeno da violência urbana.

Com frequência o ato infracional na adolescência é visto como resultado de uma característica individual do sujeito, que deve ser assistido pela saúde, punido pela justiça e transformado pela educação. Os delinquentes são vistos como resultantes de famílias “desestruturadas”, com distúrbios de desenvolvimento e que, em razão desses problemas individuais, agredem a sociedade. Esses entendimentos fazem parte de derivações semânticas que limitam a ideia de insegurança aos aspectos psicológico e criminal, excluindo, ou pelo menos desconsiderando, a insegurança social e econômica. (MALVASI, 2011, p.161).

Em pesquisa de mestrado Marinho (2013) pode observar que a ambiguidade constatada por Fonseca et al (2009) e por Malvasi (2011) nas narrativas dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo. (Marinho, 2013). O objetivo era, exatamente, saber dos jovens egressos da medida socioeducativa de internação como se deu o seu retorno ao ambiente comunitário de origem, quais os desafios por eles enfrentados e como avaliavam o processo de internação e a ideia de ressocialização.

Um total de 22 jovens foram entrevistados, todos egressos de medida privativa de liberdade cumpridas no antigo CAJE-DF. Em uma das entrevistas, que aqui se destaca, é a de um rapaz, “João”, de 19 anos, um jovem bastante comunicativo. A sua trajetória institucional é repleta de sustos, altos e baixos e porque não, de inúmeras ambivalências.

A avaliação que João faz da instituição na qual ficou preso por dois anos, inicialmente, parece remeter a um filme de terror, como ele próprio diz “o filme é pesado”. A internação é vista como um lugar onde se acumula ódio e muita maldade. É um lugar de refletir maldade, de desespero, agonia, raiva, somados aos problemas da vida e notícias ruins. Os procedimentos são vistos como humilhantes e as condições estruturais muito ruins. Muito tempo de sofrimento,

obstáculos, trancado sem notícias da família ou sem visita. Os quartos são superlotados e pouco arejados. Há proliferação de bichos e ratos. A comida é péssima o que o levou a emagrecer. As condições de higiene são ruins, a roupa padronizada é avaliada como “ridícula”, o colchão e lençóis são sujos.

Pela descrição inicial de João, é difícil imaginar se tratar de um “estabelecimento educacional”, conforme preconizado no ECA. Parece, simplesmente, uma mimese do que a história das práticas de internação dos jovens “desviados” aponta: as instituições se transformam em verdadeiro depósitos de jovens pobres sob condições degradantes. João continua com sua descrição, detalhando a rotina no interior da internação. A rotina na internação é avaliada como tensa e violenta. Um clima pesado de instabilidade, indignação e *stress* leva ao medo e à fabricação de armas caseiras. A qualquer momento se irrompem brigas. A equipe técnica (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos) tem o trabalho visto como superficial e inadequado, não sabem lidar com o interno e sua condição, são distantes de sua realidade. O interno tem que sentir o “bom técnico”, que é aquele que faz tudo pelo interno, se sente bem de ajuda-lo, se envolve e se comove. Esse todo mundo gosta e a informação circula rapidamente.

Na visão de João, o técnico deve conhecer melhor o interno e tentar mudar seu “espírito”, mas a superlotação dificulta o trabalho técnico.

João faz uma análise muito rica da realidade da internação. A mesma inadequação do tratamento terapêutico-pacificador, pautado em uma classe burguesa, conforme referido por Schuch (2009), Fonseca et al (2009) e Malvasi (2011) é por ele avaliado igualmente como inadequado e distante da realidade do público atendido.

O jovem continua sua descrição, explicando que para “puxar a cadeia” é necessário seguir as “regras da cadeia”. Para não se atrasar, não se pode “dar mole”, deve-se respeitar e ajudar para ser ajudado. Segundo João, o interno vai ser tratado conforme sua conduta. Nesse contexto é importante tentar se dar bem com todo mundo e respeitar as regras da cadeia. João diz ter se dado bem com todo mundo, aparentemente desconsiderando o que mencionou anteriormente: que em um momento de revolta furou várias vezes seu colega de quarto por ele ter usado sua cueca. Parece que a violência é algo muito mais próximo de seu cotidiano, difícil de assustar.

João afirma que buscou aproveitar as oportunidades oferecidas, estágio e estudos, mas reconhece que elas eram para uma minoria. Fez-me pensar que sua

extroversão e comunicabilidade devem ter lhe garantido alguma vantagem. Quando saiu, conseguiu um trabalho, ajeitou suas coisas, e adquiriu bens, “com muito suor”. O nascimento da filha foi citado como diferencial para mudança. Tem planos de ficar com a família, tranquilo, fazer concurso e terminar os estudos. Tudo é conquistado com muita luta e peleja, a família é sua motivação. Na narrativa de João a internação e a ressocialização é vista com muita ambivalência. A internação colaborou para os dois sentidos “o bem e o mal”, o “sim e o não”. Retrata a contradição da internação, que gera mudanças “nos dois sentidos”. Amadurece, mas marca. A mudança é vista como uma questão individual, depende da força de vontade, a ressocialização depende da pessoa e a internação foi um primeiro passo, “mas pode ser um passo para trás”. Para, João não é a socioeducação que ajudou. Segundo ele a socioeducação não traz bem para ninguém e afirma que antes vendia droga e andava armado, mas que pessoalmente mudei.

Por fim, salienta-se que o paradoxo expresso pelos jovens egressos já é bem retratado nas pesquisas da área. Barcellos e Fonseca (2009) afirmam que o medo é um dos paradoxos centrais dessas instituições: a exigência de uma ação pedagógica num meio permeado pelo medo da violência e por medidas de segurança. Assim, essas

instituições vivem a ambiguidade de ser, ao mesmo tempo pedagógica, terapêutica e correcional. “Essa ambiguidade é reflexo do modo como a opinião pública e mesmo os planejadores se relacionam com a infração, projetando nos infratores as contradições de uma sociedade desigual e discriminadora”. (Barcellos & Fonseca, 2009, p.213).

Considerações Finais

A ideia de ressocializar ou reintegrar alguém é uma invenção moderna que, como vimos, no Brasil, é pautada numa lógica ambivalente entre uma Justiça punitiva e assistencial. A história das práticas frente aos jovens considerados “desviados” no Brasil não é linear e se desenrola de maneira contígua às mudanças políticas, econômicas e sociais. Nessa história vimos, também, algumas repetições.

As peculiaridades da cultura jurídica brasileira fornecem, em parte, elucidações para o desenrolar desse processo em uma sociedade desigual e hierarquizada. A retórica dos direitos humanos universais toma um sentido muito próprio na nossa sociedade: o direito dos mais e menos humanos. A história das meninas e dos meninos egressos do sistema socioeducativo é emblemática. A ambiguidade por eles vivida é ilustrativa

de um processo, por assim dizer, esquizofrênico. Tem-se um “tratamento punitivo”, sob o discurso de proteção deles mesmos e das vulnerabilidades de seu contexto, reificando a infração como uma desordem que deve ser extirpada da sociedade. Propõe-se, então, uma cirurgia e a Justiça é o cirurgião: retira dele a socialização ruim e o devolve à sociedade modelo. O modelo para tal tratamento, no entanto, é contraproducente: reproduz aquilo que quer extirpar.

Assim, ao lado de uma ideia de proteção vinculada ao ECA, ideia essa pejorativamente reforçada por discurso midiático e sensacionalista, tem-se uma invisibilidade dos resultados das práticas de encarceramento dos jovens. O pânico social que se segue, em relação à violência juvenil, faz aumentar o volume de recursos para as práticas repressivas e de segurança pública, aumentando também o volume daqueles que se aproveitam politicamente da situação. O jovem que passou anos encarcerado segue seu destino sozinho. Depois de expiada a culpa, a liberação vem, nas palavras de um dos adolescentes, como uma “queima de arquivo”: ele era um processo, um arquivo sem nenhuma importância após sua desvinculação do processo jurídico. (Marinho, 2013). No Brasil, esse é mais um dos efeitos da cisão cada vez mais abismal entre “jovens em perigo” e os “jovens perigosos”